



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.

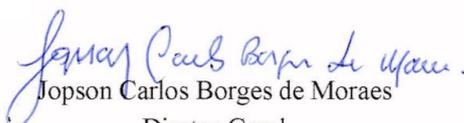
O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus São João do Piauí*, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria nº 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista a reunião do CONDIR, de 31.07.2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Administração do IFPI – *Campus São João do Piauí*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.


Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor Geral
IFPI – *Campus São João do Piauí*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Administração do IFPI, Campus São João do Piauí.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas a área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- VII. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- VIII. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º – Conforme a Resolução 035/2013- Conselho Superior – IFPI, o Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato e por docentes efetivos atuantes no curso de graduação, indicados pelo colegiado do curso, aprovado pela Diretoria de Ensino e homologado pela Diretoria Geral do campus, com os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- I – ser constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – ter pelo menos 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV- preferencialmente, ter membros com participação na elaboração do Projeto pedagógico do Curso ou em sua reformulação;
- V- ter todos os membros com experiência docente na instituição e, no caso dos cursos superiores de Tecnologia, também experiência profissional fora do magistério, desde que na área de formação;
- VI – assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE

ESTRUTURANTE

Art. 5º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 8º.

Art. 8º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 9º – A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do dia; e

III. Comunicação dos membros.

Art. 10 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, subscrita pelo presidente e secretário e assinada por todos os participantes.

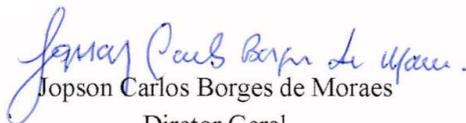
SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os membros poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante, na forma ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração, juntamente com os membros do NDE.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.


Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor Geral

IFPI – *Campus* São João do Piauí